

sanção tácita



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.304

de 18 / 11 / 88

Processo n.º 17.000

PROJETO DE LEI N.º 4.720

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

Arquive-se

W. M. A. P.
Diretor

211 12 188



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR-CECET

Presidente
27/09/88

17000 5100 5150

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.720

Denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública
com início na Av. Geraldo Azzoni e término
na divisa do Município de Louveira.

Art. 1º É denominada "Avenida ANTONIO MÜLLER"
a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni (antiga Estrada do Rio Acima)
e término na divisa do Município de Louveira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sessões, 21.09.88


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

*



(PL nº 4.720 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta propositura prestar uma homenagem póstuma ao Sr. ANTONIO MÜLLER, que foi um dos fundadores do Bairro Rio Acima.

Esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Edís para a consecução da proposta.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/00/94

*

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ANTONIO MÜLLERNascido em: 12 / 06 / 1898 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 25 / 03 / 1966 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Hinácio Müller e Maria Ifange

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Nascido no Bairro Rio Acima, o Sr. Antonio dedicou sua vida à família,
e aos filhos. Trabalhou no cultivo de uva e café, em sua própria fazenda.

Homem honesto, excelente pai de família e ótimo amigo. Trabalhou mui-
to na conservação da Estrada que dá acesso ao Bairro, realizando diversos
mutirões.

Foi casado com a Sra. Emília Gilio Müller, com teve 8 filhos: José,
Julieta, Iolanda, Cândida, Antenor, Antonio, Paulo e Mário.

Representante da Família:

Nome: JOSE MÜLLER

End.: _____

fone: 434-1842

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 20 de setembro de 19 88

Antonio Gilio Müller
"BOCA"
Vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo.

27/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.503

PROJETO DE LEI Nº 4.720

PROC. Nº 17.000

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

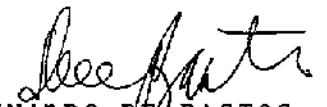
1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de outubro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

aat.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

04 / 10 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Francisco José Carboni

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

4/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.000

PROJETO DE LEI Nº 4.720, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomi-
na "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e tér-
mino na divisa do Município de Louveira.

PARECER Nº 3.522

Cabe aos membros da Câmara, com a sanção do Chefe do
Executivo, apresentar propostas que versem sobre a denominação de vias,
próprios e praças públicas inominadas.

O texto em exame tem exatamente esse objetivo, e es-
tá revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência,
embasado no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

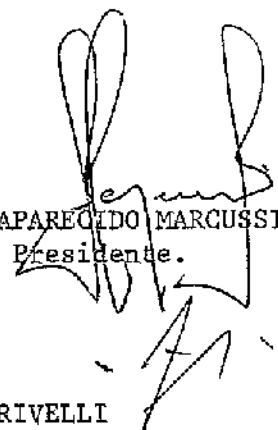
A matéria não possui óbices, e deve tramitação.

Pelo exposto, concluímos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.10.1988

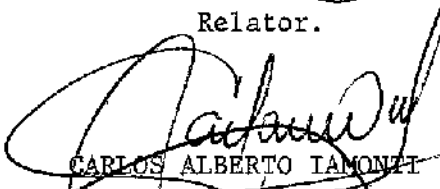
APROVADO EM 11.10.88

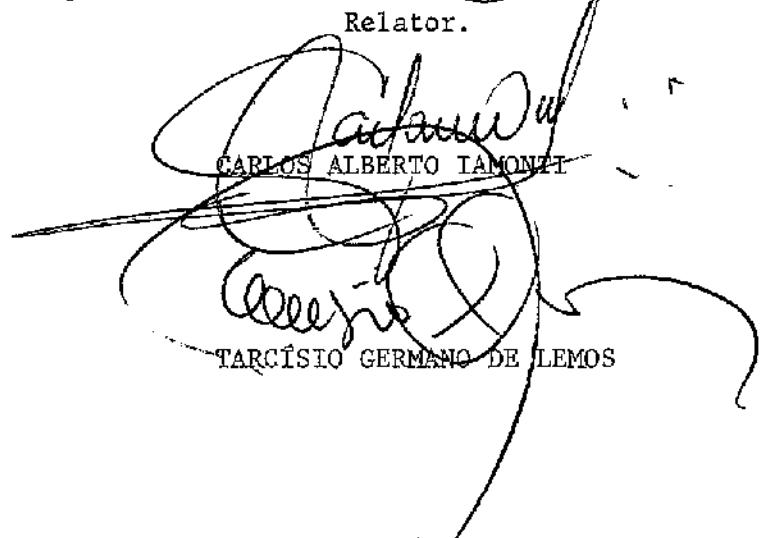

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

* JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Relator.


CARLOS ALBERTO TAMONI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio Fedi
Diretor Legislativo

11 / 10 / 88

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

____/____/____



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37as. extr.	6/2	Fernando	José Rivelli		14-10-88

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 4.681, 4.735, 4.679, 4.680, 4.687, 4.691, 4.703, 4.705, 4.706, 4.713, 4.714, 4.716, 4.717, 4.719, 4.720, 4.721, 4.727, 4.733, 4.741 e 4.742 .

O SR. JOSÉ RIVELLI -Sr. Presidente, Srs. Vereadores, os projetos que estão na pauta já foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa e são todos legais e constitucionais. Os homenageados são pessoas que merecem a consideração desta Casa, eis que são pessoas idôneas.

Portanto, nosso parecer, como não podia deixar de ser, é favorável.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo os Srs. Miguel Haddad, Carlos Alberto Imonti, Erazm Martinho, Rolando Giarola.

XXX



Of. PM.10.88.62

Proc. nº 17.000

Em 17 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.

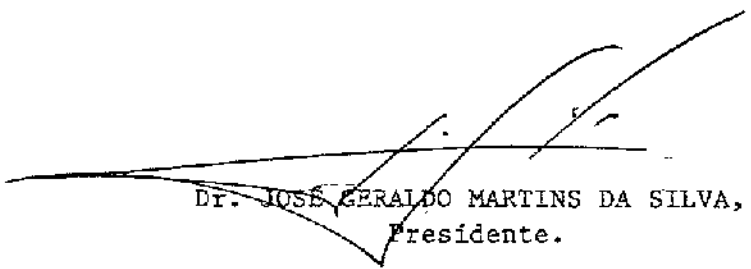
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

NESTA

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.449 do PROJETO DE LEI Nº 4.720, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 ' do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

msn.



PROJETO DE LEI Nº 4.720

AUTÓGRAFO Nº 3.449

PROCESSO Nº 17.000

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 10 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: **ANA P. DE SOTILLO BOM**
Escriturário

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11 / 11 / 88.

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 17.000

AUTÓGRAFO Nº 3.449

(Projeto de Lei nº 4.720)

Denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "Avenida ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni (antiga Estrada do Rio Acima) e término na divisa do Município de Louveira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (17.10.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* msn.

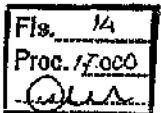


10M 25-11-88, ret. 02-12-88

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.000)



LEI Nº 3.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.988

Denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É denominada "Avenida ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni (antiga Estrada do Rio Acima) e término na divisa do Município de Louveira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (18.11.1988).

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (18.11.1988).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

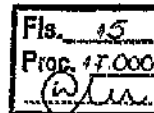
/aat.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.88.47

Em 18 de novembro de 1988.

Proc. 17.000

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Encaminho-lhe, anexa, cópia da LEI nº 3.304, desta data, promulgada por esta Presidência, originária do Projeto de Lei nº 4.720, que denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

Nesta oportunidade apresento-lhe, mais, minhas melhores considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

/aat.

10M DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988
Denomina "Av. ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni e término na divisa do Município de Louveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3.º e 7.º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º É denominada "Avenida ANTONIO MÜLLER" a via pública com início na Av. Geraldo Azzoni (antiga Estrada do Rio Adimã) e término na divisa do Município de Louveira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (18.11.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (18.11.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

10M DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

Na Lei n.º 3.304, de 18 de novembro de 1988: no preâmbulo, onde se lê: "princípio" leia-se: "princípio"; no fecho, onde se lê: "mil novecentos e oitenta e oito", leia-se: "mil novecentos e oitenta e oito".

Albania

Quorum MS.

[illegible]

Juntadas

fls. 01/05. 27.09.88 @ur. fls. 06/16. 21.12.88 @ur

Observações